

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais de Cariús/CE, com exceção dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que possuem piso salarial próprio, reajuste de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre o salário-base pago até a vigência da presente lei.

Art. 2º. Fica concedido aos servidores ocupantes do cargo público de provimento efetivo de Bombeiro Hidráulico reajuste adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base reajustado nos termos do artigo 1º desta lei complementar.

Art. 3º. Fica concedido aos servidores ocupantes do cargo público de provimento efetivo de Secretário Escolar reajuste adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base reajustado nos termos do artigo 1º desta lei complementar.

Art. 4º. Fica assegurado aos servidores públicos municipais de Cariús/CE o pagamento mensal do salário mínimo nacional vigente no ano de 2026, para uma jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 5º. O reajuste salarial concedido aos servidores públicos municipais de Cariús/CE de que trata esta lei complementar e a garantia do pagamento do salário mínimo nacional vigente no ano de 2026 prevista no artigo 4º obedecerão o critério da proporcionalidade da jornada de trabalho.

Art. 6º. Para atender ao aumento de despesas oriundo da presente lei complementar fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias ao vigente Orçamento do Município.

Art. 7º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2026 para a complementação do pagamento de salários dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE inferiores ao salário mínimo nacional vigente no ano de 2026, para jornada de 200 (duzentas) horas mensais de trabalho, e incidindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026 para os demais reajustes.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos vinte e três dias do mês de março de 2026.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira

Código Identificador:C6F4A856

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 314/2026. ALTERA O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 280, DE 24 DE JUNHO DE 2024, E DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 076, DE 05 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 280, de 24 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

§ 1º. A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do caput se estende aos demais cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Cariús/CE e poderá ocorrer para suprir a falta de servidor efetivo em razão de:”

Art. 2º. O inciso II do artigo 90 da Lei Complementar Municipal nº 076, de 05 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90.....

.....

II – nos casos previstos no regulamento.”

Art. 3º. O artigo 93 da Lei Complementar Municipal nº 076, de 05 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a carga horária semanal.

§ 2º. Caso a compensação de horário prevista no § 1º deste artigo não possa ser realizada na mesma repartição de lotação do servidor em decorrência da total incompatibilidade entre o seu horário de funcionamento e o horário escolar, poderá ser executada em outro órgão público cujas competências possuam afinidade com as atribuições do cargo público do servidor estudante.”

Art. 4º. Fica acrescido o artigo 93-A à Lei Complementar Municipal nº 076, de 05 de maio de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 93-A. As concessões previstas nos artigos 92 e 93 desta lei complementar são consideradas afastamentos para todos os fins, especialmente para a autorização de contratação por tempo determinado de substituto.”

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e três dias do mês de março de 2026.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira

Código Identificador:F5B2D082

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 315/2026. EMENTA: REAJUSTA O VALOR DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CARIÚS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica concedido aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Cariús/CE reajuste linear na carreira de 6% (seis por cento) dos salários-base pagos até a vigência dessa lei.

Parágrafo único - A remuneração paga aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Cariús/CE obedecerá ao critério da proporcionalidade da jornada de trabalho.

Art. 2º. Para atender ao aumento de despesas oriundo da presente lei complementar fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias ao vigente Orçamento do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos vinte e três dias do mês de março de 2026.